

PROJETO DE LEI N° , DE 2021.
(Deputado Felipe Carreras)

Dispõe sobre a inclusão de famílias monoparentais na lista prioritária de vacinação contra a covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Terão prioridade na vacinação contra a covid-19:

- I - Os pais viúvos e as mães viúvas, cujos cônjuges foram vítimas da covid-19;
- II - Os pais ou as mães responsáveis por famílias monoparentais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como indicado no próprio Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, publicado pelo Ministério da Saúde, o objetivo principal da imunização, tendo em vista a disponibilidade reduzida de vacinas, passa a ser focado na redução da morbidade e mortalidade pela Covid-19, de forma que existe a necessidade de se estabelecer grupos prioritários para a vacinação.

Famílias monoparentais, ou seja, aquelas em que há um único adulto responsável pelas crianças e adolescentes, não podem prescindir da vida deste adulto, visto que seus filhos contam única e exclusivamente com a sua assistência e cuidado. Sendo assim, estes pais e mães devem ser incluídos na lista prioritária de vacinação contra a covid-19, visando garantir aos seus filhos um futuro.

Lembremo-nos de que é dever do Estado a proteção à unidade familiar, conforme art. 226 da Constituição Federal, reforçados os direitos das crianças e dos adolescentes no art. 227, aqui incluídos "com **absoluta prioridade** [Grifo Nosso], o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Não nos esqueçamos, também, do Estatuto da Criança e do Adolescente que, em seu art. 4º assegura a primazia na destinação de recursos públicos para a proteção da



infância e da adolescência, bem como a **prioridade** na execução de políticas sociais públicas destinadas à efetivação de direitos referentes à vida e à saúde das crianças.

Não existe levantamento sobre o número de órfãos da covid-19. Contudo, ceifadas mais de 310 mil vidas até o momento, é possível imaginar o impacto nas famílias e futuras gerações decorrente da perda de pais e mães, incluindo gestantes, nesta pandemia.

Assim, visando à preservação dos direitos de crianças e adolescentes em todo o País, apresentamos este Projeto de Lei que inclui pais e mães de famílias monoparentais na lista prioritária de vacinação, com especial atenção para as famílias que se tornaram monoparentais por causa da covid-19 e que já estão, portanto, enfrentando o difícil luto em seu seio familiar.

Diante do exposto, considerando a importância desta iniciativa para as famílias monoparentais brasileiras e, muito especialmente, para as crianças e os adolescentes, contamos com o apoio, a solidariedade, a humanidade e a empatia dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em _____ de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS



* C D 2 1 0 9 9 0 2 9 5 7 0 0 *